



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**CONTRATO Nº 018-2/2017-FME**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
DE MOZ, E A EMPRESA B. DOS S.  
VIEIRA NETO EIREL - ME LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.071/0001-79, sediada na Avenida 19 de Novembro s/nº, Bairro Centro, Porto de Moz, Estado do Pará doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Manoel Rodrigo Pereira de Souza, **Secretario Municipal de Educação**, CPF nº 590.178.482-00, RG: 2785377/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Luiz Flor de Lima s/nº Bairro Cariny Cidade Porto de Moz Estado do Pará.

**CONTRATADA**

B DOS S. VIEIRA NETO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.113.137/0001-55, localizada na Rua da República S/nº, Bairro Centro, CEP: 68.330-000 – Porto de Moz/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Benedito dos Santos Vieira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7415906 PC/PA e do CPF nº 026.875.612-07, residente e domiciliado na Rua da República nº 1806, Bairro Centro, CEP: 68.330-000 – Porto de Moz/PA.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **DISPENSA Nº 50042/2017-FME**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a “Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para fornecimento de sinal de internet 24 MB dedicado com 100% de garantia para todo o prédio da SEMED no Município de Porto de Moz”.

ITEM	DISCRICÃO	UN	QT	P.UNIT	P.TOTAL
01	Fornecimento de sinal de internet 24 MB dedicado com 100% de garantia para todo o prédio da SEMED no Município de Porto de Moz”.	UN	01	16.800,00	16.800,00

*Benedito dos Santos Vieira Neto*

Rua Simpliciana Farias, s/nº - Centro - CEP: 68330-000 Porto de Moz-Pará



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **RS 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais), conforme está especificado na Cláusula I.

**3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

**06006-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.122.0037.2.019-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**13.392.0089.2.027-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**27.812.0090.2.028-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**12.361.0403.2.025-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE.**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**06007-FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**12.361.0401.2.034-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-ATIVIDADE MEIO FUNDEB 40%**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**12.365.0450.2.037-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**12.366.0404.2.039-PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 40%**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Da 1º liberação financeira, deverão acompanhar:

**4.1.1** - Comprovante de recolhimento dos Encargos Sociais.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

*Benedetto dos Santos Vieira Neto*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de até 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017 contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

**6 - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

6.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**7 - DA REVISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**8 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

*Benedito dos Santos Vieira Neto*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**8.1.9** - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.1.10** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto desta licitação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

**8.1.11** - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

**8.1.12** - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**8.1.13** - Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

## **9 - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

**9.1.1** - notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

**9.1.2** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.1.3** - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** - A fiscalização da execução dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo -Srº Manoel Rodrigo Pereira de Souza - SEMED, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

**11.1.1** - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

**11.1.2** - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

**11.1.3** - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

**11.1.4** - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**11.2** - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**11.3** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**

*Resoluto dos Srtes. Vilma Neto*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.4 - A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2 - O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **13 - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **15 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1** - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5** - não mantiver a proposta;
- 15.1.6** - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7** - comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.4** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1** - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

**15.3.1.1**- advertência por escrito;

**15.3.1.2** - multas:

**15.3.1.3** - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

**15.3.1.3.01** 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

**15.3.1.3.02** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

**15.3.1.3.03** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-

*Benedito dos Santos Vieira Neto*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.3.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.3.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.3.2** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto de Moz e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Porto de Moz – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.9** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.10** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquele que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Dispensa registrada sob o nº 50042/2017-FME.

## **17 - DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O presente contrato terá a duração até 31 (Trinta e um) dias do mês de Março de 2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**18.1** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **19 - DO FORO**

**19.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

*Benedito dos Santos Vieira Neto*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz/PA, 06 de Março 2017.

**Manoel Rodrigo Pereira da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

*Benedito dos Santos Vieira Neto*

**B DOS S. VIEIRA NETO EIREL - ME**

Benedito dos Santos Vieira Neto

CPF nº 026.875.612-07

**CONTRATADA**

**APROVADO:**

**Rosibergue Torres Campos**  
Prefeito Municipal de Porto de Moz

**TESTEMUNHAS**

---